

LEI Nº 796/2015

“Institui a “Semana do Bebê”, a ser comemorado anualmente na terceira semana de novembro”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Alagoinha, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Assistência Social, conjunta ou separadamente, a promover anualmente a “Semana do Bebê”, na terceira semana do mês de Novembro, evento este a ser incluído no calendário de eventos do município de Alagoinha.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II - Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Apiaí, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê poderá compreender a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da

rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2015.



MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito